



LEI N.º 1.176, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da municipalidade.

**Art. 2º** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

**§ 2º** Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Art. 3º** Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Registro 381  
Livro 013  
Folha 004 U.  
Data 20.06.2006

J. Hay  
Responsável



Parágrafo único. O comitê será composto 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos Poder Público Municipal e 03 (três) pela sociedade civil.

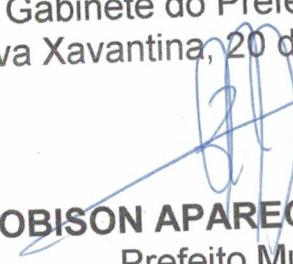
**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I – transferências direta a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II – transferências a conta do Orçamento Geral do Município;
- III – transferência da União;
- IV – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V – juros bancários e outros rendimentos e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e a avaliação dos resultados.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 20 de junho de 2006.

  
**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal